

Edital

N.º 126/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 28/11/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa que: -----

-----Sejam citados o(s) proprietário(s) desconhecido(s) e demais titulares de eventuais direitos reais que a Câmara Municipal de Palmela determinou a tomada de posse administrativa do lote de terreno sito na Rua Augusto Gil, Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, nos termos e para efeitos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. -----

-----A posse administrativa visa dar execução ao despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 07 de julho de 2023, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas, atento ao Edital n.º 69/DJF-GF/2023.

-----A posse administrativa manter-se-á durante 3 (três) dias úteis, período necessário para a execução da limpeza do terreno, e terá início em 06 de dezembro de 2023. -----

-----As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade do(s) infrator(es), nos termos do art.º 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. -----

-----Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Gabinete de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30. -----

-----Anexos: Cópia da Informação Técnica de 22/11/2023 -----

-----Para constar e para os devidos efeitos se publica o Presente Edital, bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume, sendo ainda publicitado na página da internet do Município. -----

Palmela, 29 de novembro de 2023.

O Vereador


Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/22	245/FIS/2019
Para		De	
Dra. Ana Elísia		Pedro Morgado	
Assunto	Posse administrativa e execução coerciva		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/07/02	
Entrada N.º	Designação da Entrada
872/2019	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/07/02	
Localização da Infração	
RUA AUGUSTO GIL, BAIRRO ASSUNÇÃO PIEDADE, QUINTA DO ANJO	

O presente processo 245/FIS/2019 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua Augusto Gil, em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo.

O Núcleo de Proteção Ambiental do Destacamento da Guarda Nacional Republicana de Palmela encontrava-se a efetuar diligências no âmbito da linha S.O.S. Ambiente, em que o denunciante refere a falta de desmatção e limpeza de terreno, sito no local supramencionada.

Após a G.N.R ter efetuada a deslocação ao local no dia 16 de maio de 2022, foi possível visualizar um terreno com excesso de vegetação, a G.N.R informa que o terreno foi alvo de foco de incêndio dias antes da deslocação da equipa da G.N.R.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Em outubro de 2022, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) rececionou uma denúncia de um munícipe relativamente a terreno com carência de trabalhos de desmatção e limpeza, após a deslocação da equipa do SMPC, foi verificada a existência de vegetação herbácea carecendo de trabalhos de limpeza bem como de

Informação Técnica

pequeno povoado de pinheiros bravos, que em caso de atos de vandalismo e/ou negligência, em período de estio, pode ser portador de risco para pessoas e bens.

Relativamente aos pinheiros, o SMPC informa que importa, à data, proceder ao abate de 2 (dois) dos espécimes, sitos no limite poente do terreno, tendo em conta o nível de inclinação do seu fuste, fazendo pendente sobre a via pública.

Face ao exposto, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para proceder à desmatagem e limpeza do terreno, o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) acima descritos, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Após pesquisa na nossa aplicação SIG, foi possível identificar dois processos de obras com o n.º E- 594/00 e E-595/00, em nome de Henrique Duarte.

Em 16 de agosto de 2022, foi expedida a notificação n.º 803/2022 para que o particular adotasse as medidas adequadas para a limpeza do terreno de que é proprietário. A notificação não foi rececionada, com informação dos CTT de "objeto não reclamado".

A equipa de fiscalização, no dia 16 de março de 2023 deslocou-se ao local e afixou o edital n.º 23/DJF-GF/2023, na propriedade, sito em Rua Augusto Gil, em Bairro Assunção Piedade da Freguesia de Quinta do Anjo, registando o facto fotograficamente.

Em abril de 2023, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local supramencionado e informa que na sequência da diligência de remoção de edital, foi verificado "in loco" que o terreno não se apresentava com evidências de recente manutenção, no que diz respeito a matéria de desmatagem e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, em setembro de 2023, foi solicitada a colaboração do SMPC, uma avaliação de riscos sobre o estado atual do terreno. Em comunicação de serviço datado de 10 de outubro de 2023, o SMPC informa que relativamente à limpeza, à data, não apresenta riscos, contudo mantêm-se a necessidade de abate dos pinheiros.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

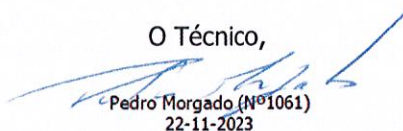
Em virtude do exposto, a existência de terreno carecido de desmatação e limpeza, bem como a existência de espécimes arbóreos, sites no limite poente do terreno em risco de queda, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, não tendo o proprietário efetuado a desmatação e limpeza do prédio legitimamente ordenada, no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantém-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduziu a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade.

- **Encetar procedimento com vista à reposição da legalidade, procedendo à Posse Administrativa, ao abrigo dos art.º 180.º e 181.º do CPA, para a limpeza e desmatação do lote urbano, bem como o abate dos espécimes arbóreos em causa, referenciado no processo de fiscalização n.º 245/FIS/2019, a expensas do infrator, nos termos do n.º 7 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.**
- **Notificar o(s) infrator(s) desconhecidos via edital dando-lhes conhecimento do sentido da decisão, com a data e período da intervenção, dispensando-se a Audiência do interessado, nos termos do art.º 121.º do CPA, porquanto em sede de notificação da intenção da ordem, a CM Palmela revelou que no caso da limpeza voluntária do terreno, bem como o abate dos espécimes arbóreos em apreço se frustrar – o que veio a suceder – poderia, a CM Palmela, em substituição e a expensas do infrator, proceder à manutenção coerciva do mesmo, permitindo que sobre esta determinação o interessado se pronunciasse (Edital n.º 23/DJF-GF/2022 de 03/03/2023), considerando-se que o procedimento administrativo respeitou, dessa forma, as garantias do administrado.**
- **Notificação de adjudicação à empresa adjudicatária com comunicação do agendamento da intervenção, ficando a realização da intervenção estimada para o mês de novembro, conforme previamente articulado com a empresa, com um prazo máximo de execução de 5 (cinco) dias, compreendido, provisionalmente, entre os próximos dias -- e -- de novembro (estas datas poderão ser sujeitas a alterações, em face de disponibilidade das autoridades – GNR – ou condições climatéricas adversas).**
- **Solicitar a colaboração da GNR para acompanhar a tomada de Posse Administrativa para a desmatação e limpeza coerciva, bem como o abate do espécime arbóreo, a fim de ser assegurado no local, a ordem pública e a segurança dos Funcionários Municipais intervenientes.**

Informação Técnica

À Consideração Superior.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
22-11-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
28-11-2023



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

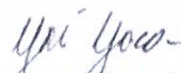
Soraya Reis,

Proceder ao despacho e remeter à Joana Chaves para afixação do Edital.

A data da posse administrativa para limpeza do terreno deverá ser fixada entre os dias 06/12/2023 e 10/12/2023.

Caso se verifique que o terreno se encontra limpo (nos termos indicados pelo SMPC - coberto herbáceo e abate de 2 pinheiros sitos no limite poente do terreno) aquando da afixação do Edital, cancelar o procedimento, respetivo Edital e pedido à GNR e remeter para arquivo.

Obrigado.



José Jaca (Nº1642)
29-11-2023